



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



PROCESSO N°: 1.012.052

NATUREZA: Assunto Administrativo - Pleno

Município: Virgínia

REF.: 2017

1. Relatório

Trata-se de processo decorrente de Diligência para Promoção de Ações de Fiscalização Integrada, para determinar ao então Prefeito Municipal de Virgínia, Sr. Edson Aparecido Ramos, o encaminhamento de informações acerca da utilização de recursos estaduais destinados à construção de Unidade Básica de Saúde.

Tendo como objetivo obter esclarecimentos acerca da utilização de recursos estaduais repassados ao Município de Virgínia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme estabelecido na Resolução SES-MG n° 3561, de 7 de dezembro de 2012, alterada pelas Resoluções SES-MG n.ºs 4063/2013, 4476/2014 e 4761/2015, foram encaminhadas diligências ao Prefeito Municipal, Sr. Edson Aparecido Ramos, por meio dos Ofícios 19308/2015, 1040/2016, 6443/2016 e 9160/2016.

Como todos os ofícios foram recebidos no destino, mas não houve retorno de cumprimento, em 28/04/2017 a Superintendência de Controle Externo encaminhou à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o Mem. 241/SCE/2017 sugerindo a aplicação de multa ao Sr. Edson Aparecido Ramos.

Em 08/05/2017, o Conselheiro-Presidente, Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação da documentação como ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO.

O Processo n° 1012052 foi distribuído em 08/05/2017, tendo o Presidente como Relator.

Em 24/05/2017, o assunto foi tratado na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, tendo sido acordado o seguinte: “**I**) aplicar multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Edson Aparecido Ramos, prefeito do município de Virgínia durante a gestão 2013/2016, diante do descumprimento reiterado de determinação do Tribunal; **II**) determinar a intimação do responsável acerca do teor dessa decisão, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



*art. 166, § 1º, II, do Regimento Interno; **III**) transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas relativas à cobrança da multa, determinar o encaminhamento dos autos ao SURICATO, conforme solicitado à fl. 23.”*

Em 14/06/2017, foi encaminhado ao Sr. Edson Aparecido Ramos o Ofício nº 11110/2017, cientificando-lhe da decisão publicada no Diário Oficial de Contas do dia 12/06/2017, sobre a aplicação de multa pelo não cumprimento das determinações do Tribunal. O ofício foi recebido em 26/06/2017.

Em 12/01/2018, foram encaminhados ao Sr. Edson Aparecido Ramos, por meio do Ofício nº 277/2018/CDM, a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão Plenária do dia 24/05/2017, bem como o Boleto Bancário para o devido pagamento.

Em 19/02/2018, o Sr. Edson Aparecido Ramos encaminhou a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 0003739410/2018, requerendo o parcelamento do valor da multa que lhe foi cominada pelo Tribunal Pleno.

Em 02/03/2018, o Conselheiro-Presidente, Cláudio Couto Terrão, deferiu esse pedido de parcelamento, sendo que as parcelas foram pagas no período compreendido entre 23/04/2018 e 10/06/2019, quando foi emitida pelo Tribunal a Certidão de Quitação nº 0316/2019.

Em 14/08/2019 o processo foi encaminhado ao Suricato em cumprimento à determinação de fl(s). 27/28.

É o relatório.

2. Análise

Conforme documentação juntada, verifica-se que:

- 1) A decisão contida no Acórdão nº 481/2017 do Pleno transitou em julgado em 03/08/2017;
- 2) Após essa data, no período compreendido entre 23/04/2018 e 10/06/2019, o Sr. Edson Aparecido Ramos quitou a multa que lhe foi imputada nos autos do processo;
- 3) A Coordenadoria de Débito e Multa encaminhou ao Sr. Edson Aparecido Ramos em 27/06/2019, a Certidão de Quitação nº 0316/2019 (fls. 74 e 74V).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



Com a comprovação de quitação da multa aplicada no bojo do Acórdão 481/2017, após a adoção das providências necessárias e conforme Certidão de Quitação nº0316/2019 (fls. 74 e 74V), entende-se cabível arquivar o presente processo, com fulcro no Art. 176, inciso I do Regimento Interno desta Corte.

Entretanto, não foi cumprido o principal objetivo para o encaminhamento da diligência à Prefeitura Municipal, que era o de obter informações sobre a situação da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, no endereço “Rua Projetada 1 – Bairro Marques”, no município de Virgínia.

Conforme os autos, o gestor optou por não prestar informações ao Tribunal de Contas, preferindo quitar a multa aplicada.

Com a finalidade de analisar as implicações da não prestação de contas, foi feita uma busca nos sistemas de dados disponíveis, para atualização de informações. Os resultados das pesquisas são detalhados a seguir.

1) SICOM

Foram consultados os pagamentos efetuados à empresa MV Engenharia Ltda, CNPJ 11.415.433/0001-24, contrato nº 8007/2013, cujo objeto foi Construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE modelo T1T, com o fornecimento de materiais e mão de obra, pelo valor inicial de R\$915.538,38. No SICOM, o valor do contrato após aditivos, informado em 2015 foi de R\$1.134.561,03.

Em consulta direta à base de dados do SICOM, apurou-se os seguintes pagamentos efetuados com recursos movimentados no Banco do Brasil na conta vinculada: 14650-1 - CONSTRUÇÃO DE NOVA UBS (2012 A 2014):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



Pagamentos efetuados pelo Município de Virgínia para a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MODELO T1T COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA					
Contratada : MV Engenharia Ltda		CNPJ : 11.415.433/0001-24	Conta Vinculada Bco Brasil: 14.650-1		
NUM_EMPENHO	DAT_PAGAMENTO	NUM_PAGAMENTO	VLR_ANULACAO_FONTE	VLR_PAGAMENTO	Fonte_Recurso
626	08/10/2013	62.600.000.010.000.000	0,00	167.114,85	153
626	24/10/2013	62.600.000.020.000.000	0,00	141.940,56	153
626	01/11/2013	62.600.000.030.000.000	0,00	16.992,54	153
626	13/03/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	76.525,83	153
626	15/04/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	94.891,24	153
626	23/05/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	170.538,92	153
626	03/06/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	20.515,81	153
626	24/06/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	34.083,30	153
626	03/07/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	52.145,99	153
626	18/07/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	35.952,42	153
626	25/08/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	73.534,27	153
626	07/10/2014	62.600.020.130.000.000	0,00	16.002,16	153
784	28/11/2014	78.400.000.010.000.000	0,00	78.090,00	123
34	21/01/2015	201.500.003.400.010.000	0,00	77.350,82	123
34	16/04/2015	201.500.003.400.020.000	0,00	22.144,12	123
677	03/06/2015	201.500.067.700.010.000	0,00	3.857,01	123
773	14/07/2015	201.500.077.300.010.000	0,00	14.158,57	123
34	21/10/2016	201.500.003.400.010.000	0,00	15.300,49	123
Total				1.111.138,90	
Fonte: SICOM					
Pesquisado em 16/10/2019					

O último pagamento informado foi posterior ao levantamento procedido pelo Suricato em 15/10/2015. Considerando o valor total do contrato após aditivos, de R\$1.134.561,03, constata-se que foram efetuados pagamentos na ordem de 98% do valor total contratado.

2) Portal da Transparência do Município de Virgínia

O último empenho em nome da empresa MV Engenharia Ltda., referente à construção da UBS, foi o seguinte:

- Empenho nº 773/2015, de 07/07/2015;
- Valor Empenhado: R\$15.300,49;
- Valor Liquidado: R\$14.158,47;
- Valor Pago: R\$14.158,47.

Observa-se que o citado empenho já havia sido considerado na diligência elaborada em 15/10/2015.

A partir do ano 2015, até a presente data, não consta do Portal a realização de qualquer procedimento licitatório para a execução de obras e serviços de engenharia referentes à construção ou conclusão de Unidades Básicas de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



A partir do ano 2016, até a presente data, não consta a informação acerca de qualquer novo contrato assinado para a execução de obras e serviços de engenharia referentes à construção ou conclusão de Unidades Básicas de Saúde.

Com relação ao contrato assinado para construção da UBS, as informações obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal são as seguintes:

- N° e Exercício do Contrato: 201308007/2013;
- N° do Processo Licitatório: 0109;
- Valor do Contrato: R\$915.538,38;
- Data da Assinatura: 21/08/2013;
- Vigência: 21/08/2013 até 31/12/2013;
- Contratado: MV Engenharia Ltda. – EPP (11.415.433/0001-24);
- Pagamentos:
 - Empenho n° 784, de 27/11/2014, no valor de R\$78.090,00;
- Termos Aditivos:
 - N° 004, de 01/10/2014, passando a nova data de vencimento para 02/12/2014;
 - N° 005, de 24/11/2014, no valor de R\$78.090,00;
 - N° 006, de 24/11/2014, passando a nova data de vencimento para 24/02/2015;
 - N° 007, de 02/01/2015, no valor de R\$137.075,64;
 - N° 008, de 23/02/2015, passando a nova data de vencimento para 24/05/2015;
 - N° 009, de 21/05/2015, no valor de R\$3.857,01.

Considerando o valor inicial do contrato e o valor dos termos aditivos formalizados, alcançamos o valor total de R\$1.134.561,03. O prazo de execução da obra foi encerrado em 24/05/2015. A informação do valor total do contrato coincide com a informação cadastrada no SICOM.

3) Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG

No SIAFI, consta como efetuado o repasse do valor total previsto de R\$1.072.800,00.

4) Sistema GEO-OBRS

Não foi obtida qualquer informação no sistema GEO-OBRS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



5) Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Foi assinada em 05 de dezembro de 2018 a Resolução SES/MG nº 6523, alterando a Resolução SES/MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, da qual fazia parte a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, na Rua Projetada 1 – Bairro Marques, no município de Virgínia.

De acordo com a Resolução SES nº 6523, os municípios que integraram a Resolução SES/MG nº 3.561, foram distribuídos em três anexos, conforme descrito a seguir:

- **Anexo I:** Anexo II da Resolução SES/MG nº 3.561/2012: Municípios que deveriam realizar prestação de contas finais;
- **Anexo II:** Anexo III da Resolução SES/MG nº 3.561/2012: Municípios que deveriam assinar novo Termo de Compromisso;
- **Anexo III:** Municípios que deveriam assinar Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

O município de Virgínia foi lançado no Anexo I, ou seja, na relação dos municípios que deveriam apresentar prestações de contas finais.

As informações obtidas não permitem opinar conclusivamente sobre a real situação da obra e convênio, mas os dados do SICOM permitem afirmar que foram realizados pagamentos de cerca de 98% do valor contratado.

A RESOLUÇÃO SES-MG Nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, estabeleceu as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS). Entre os municípios indicados no Anexo Único da Resolução para recebimento de incentivo financeiro para construção de unidade básica de saúde (UBS), constou o município de Virgínia, conforme figura abaixo.

ANEXO UNICO DA RESOLUÇÃO SES-MG Nº 3.561, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

Nº da Proposta	Município	Unidade Regional	Pontuação Total	Fator de Alocação (Critério de desempate)	ANÁLISE E INFORMAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			Valor da UBS	Valor a receber via PAC	Valor final a ser repassado pela SES/MG
					Endereço	Tipo da Unidade conforme DGRF	Modelo da Unidade, conforme DGRF			
100	Virgínia	Varginha	17	1,461304	Rua Projetada 1 - Bairro Marques	Tipo I	Modelo Tipo TIT	R\$ 1.072.800,00		R\$ 1.072.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



Resoluções editadas posteriormente pela SES, indicavam a situação do Município conforme o acompanhamento realizado pela Secretaria.

Na resolução SES/MG 6039¹, de 21 de dezembro de 2017, o Município foi listado entre os que deveriam apresentar prestação de contas final.

A última alteração na Resolução 3561, identificada no site da Secretaria de Estado da Saúde, foi a resolução SES/MG 6523², de 5 de dezembro de 2018, onde o Município constou novamente entre os que deveriam apresentar prestação de contas finais.

Desta forma, as informações disponíveis dão conta de foi repassado o valor integral firmado na Resolução 3561/2012 para o município e que a obra foi paga quase que totalmente, ressaltando-se que, no caso, o valor do contrato foi ligeiramente superior ao valor do repasse. Sendo assim, há que ser verificada a razão pela qual o gestor deixou de encaminhar as informações a esta Corte de Contas e porque consta desde 2017 na listagem de municípios que ainda não apresentaram a prestação de contas final ao órgão repassador.

3. Matéria Conexa - Processo 1.053.874

Em 18/09/2018, deu entrada na Diretoria de Fiscalização Integrada, o Processo 1.053.874, referente à Levantamento realizado na Secretaria de Estado de Minas Gerais, no qual foi juntada solicitação da Diretoria de Matérias Especiais para atualização de informações de repasses de valores aos municípios contemplados nas Resoluções SES/MG nº 3.561/2012 e Resolução SES nº 3771/2013.

Tal atualização tem como objetivo final dar encaminhamento às propostas contidas no relatório de fls. 01 a 18, conforme interpretação do despacho às fls. 197/197v, em especial no que tange à designação de equipe multidisciplinar para acompanhamento da execução dos termos de compromissos firmados pela SES.

Entende-se oportuno incluir o Município de Virgínia no planejamento dessa ação de acompanhamento, por se tratar de caso correlacionado e por economia processual.

¹ Disponível em: http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o_6039.pdf. Acesso em 21/11/2019.

² Disponível em: <http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87AO%206523.pdf>. Acesso em 21/11/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO



Importante registrar que, ainda que não tenha sido incluída entre as localidades visitadas pelas equipes que procederam àquele levantamento, no referido processo, às fls. 58, consta tabela encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde, onde consta a informação da situação financeira dos municípios contemplados na Resolução SES 3561/2012. Conforme a tabela, já à época do levantamento, a Secretaria informou que teria realizado 100% do valor do repasse, perfazendo um total de R\$1.072.800,00, conforme já registrado no SIAFI.

4. Proposta de encaminhamento

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade, bem como a competência e dever da Secretaria de Saúde, propõe-se o seguinte encaminhamento:

1 – Encaminhar cópia do presente relatório à Superintendência de Controle Externo, para que, no planejamento das ações de fiscalização de 2020, possa ser incluído o Município de Virgínia no rol dos municípios a serem verificados pela equipe multidisciplinar para acompanhamento da execução dos termos de compromissos firmados pela SES, conforme proposta de encaminhamento exarada no relatório técnico, às fls. 18, do Processo 1.053.874.

2 – Arquivar o presente processo, com fulcro no Art. 176, inciso I do Regimento Interno desta Corte, após a adoção das providências necessárias; comprovada a quitação da multa aplicada no bojo do Acórdão 481/2017, conforme Certidão de Quitação nº0316/2019 (fls. 74 e 74V) e

Núcleo de Fiscalização Integrada de Matérias Especiais, em 29/11/2019.

Maria Aparecida Aiko Ikemura
Analista de Controle Externo

John Percy Diniz Kentish
Analista de Controle Externo